

PARECER N.º 320/2000 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 281/99.

De autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, o projeto de lei 281/99 objetiva garantir e disciplinar o direito de acesso à informação aos usuários de serviços prestados pela Administração Pública direta, indireta, fundacional, bem como por particulares, quando no desempenho de atividade pública delegada. O projeto prevê o acesso à informação e ao acompanhamento de papéis e processos nos seguintes moldes:

- acesso à tramitação de processos em que o usuário figure como parte interessada;
- conhecimento das decisões proferidas e dos despachos interlocutórios;
- conhecimento dos horários e locais de atendimento ao público, bem como da possibilidade de acesso telefônico ou eletrônico;
- conhecimento dos prazos fixados para manifestação das partes e para interposição de recursos;
- conhecimento do procedimento adotado quanto à tramitação de papéis e processos, bem como da existência de instância recursal.

O projeto caracteriza como falta grave, sujeita à reparação, a recusa pelo agente público em prestar informações, ou pelo fornecimento de informações falsas ou que possam induzir o usuário a erro. Responsabiliza o agente público, ou o particular no desempenho de atividade pública, pela observância dos prazos e normas de procedimento, bem como dos horários e bom atendimento dos usuários. Finalmente estabelece a necessidade de fundamentação da decisão administrativa, dando-se publicidade através do órgão oficial, podendo ser precedida de vista do interessado, cabendo à autoridade a notificação ou intimação do usuário.

A matéria é relevante na medida em que regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, direitos já assegurados na Constituição Federal e na nossa Lei Orgânica. De fato, a informação é direito constitucional do usuário dos serviços públicos, seja ela de seu interesse particular ou de interesse geral ou coletivo. Esse dispositivo está em consonância com os princípios norteadores da ação da Administração Pública, que deve observar a legalidade, a transparência, a eficiência, a publicidade, entre outros princípios.

É exatamente a aplicação desses princípios que o projeto garante.

Face ao mérito do projeto, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE a sua aprovação, na forma do substitutivo proposto pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26/04/2000.

Gilson Barreto - Presidente

Carlos Neder - Relator

Carmino Pepe

Celso Cardoso

Mohamad Said Mourad